



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio aos Cuidadores e Cuidadoras de Idosos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Apoio às Cuidadoras e Cuidadores de Idosos, com o objetivo de reconhecer, valorizar e promover a qualificação e o bem estar dos cuidadores formais e informais que prestam assistência a pessoas idosas.

Artigo 2º. A Política Municipal de Apoio às Cuidadoras e Cuidadores de Idosos tem por finalidades:

- I - valorizar o trabalho das cuidadoras e cuidadores de idosos como atividade essencial à promoção da dignidade humana e à garantia dos direitos da pessoa idosa;
- II – oferecer formação inicial e continuada as cuidadoras e cuidadores, com conteúdos sobre envelhecimento, saúde mental, primeiros socorros, mobilidade e direitos humanos;
- III – criar programas de apoio psicossocial e de descanso (respiro familiar) para cuidadoras e cuidadores familiares;
- IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e o envelhecimento digno;
- V – articular as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos em prol do cuidado humanizado e qualificado.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, implementar as seguintes ações:

- I - cursos gratuitos de formação e aperfeiçoamento para cuidadoras e cuidadores, presencial ou à distância;
- II - grupos de apoio psicológico e emocional, com atendimento individual ou coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

III - criação de centros de apoio às cuidadoras e cuidador, com orientação técnica, atendimento social e encaminhamentos;

IV - programas de certificação e valorização de cuidadoras e cuidadores profissionais;

V - parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação e pesquisa sobre o envelhecimento e o cuidado.

Artigo 4º. Os cuidados familiares poderão ser incluídos em programas de formação e apoio, independentemente de vínculo empregatício, mediante comprovação de que prestam cuidados contínuos à pessoa idosa.

Artigo 5º. A execução desta política será articulada entre as Secretarias municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Pessoa Idosa.

Artigo 6º. O Conselho Municipal do Idoso será a instância consultiva e de acompanhamento das ações previstas nesta Lei, podendo propor melhorias e avaliações periódicas.

§1º. No âmbito dos territórios das Subprefeituras, poderão ser instituídos Fóruns da Pessoa Idosa, com caráter participativo e consultivo, destinados a promover a mobilização social, a escuta da população idosa e o acompanhamento das políticas públicas locais.

§2º. Os Fóruns da Pessoa Idosa terão como finalidade incentivar a participação da comunidade, apoiar a implementação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa e contribuir para a articulação das ações nas áreas de saúde e assistência social.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Auxílio às Cuidadoras e Cuidadores Familiar, destinado a oferecer benefício financeiro temporário a cuidadores de idosos em situação de vulnerabilidade social, que comprovem dedicação integral ou preponderante ao cuidado de pessoa idosa dependente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

§ 1º O benefício previsto no caput poderá ser concedido como auxílio eventual ou programa específico, observados os critérios de renda familiar e vulnerabilidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º O benefício não gera vínculo empregatício com o Poder Público, nem substitui políticas permanentes de transferência de renda.

§ 3º O Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução e acompanhamento do programa.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Apoio às Cuidadoras e Cuidadores de Idosos, reconhecendo a importância social e humana do trabalho e cuidado estabelecendo ações voltadas à sua valorização, formação e apoio psicossocial.

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até 2030, o número de pessoas idosas superará o de crianças e adolescentes. No entanto, a estrutura pública de cuidadoras e cuidadores ainda é insuficiente, recaindo, em grande parte, sobre familiares, em sua maioria mulheres, que assumem a responsabilidade integral sem qualquer apoio financeiro, técnico ou emocional.

Essas cuidadoras e cuidadores familiares enfrentam sobrecarga física e mental, muitas vezes abrindo mão do trabalho formal para se dedicar integralmente à pessoa idosa. A ausência de políticas de suporte amplia o risco de vulnerabilidade social e compromete tanto a saúde do cuidador quanto a qualidade do cuidado prestado.

Nesse contexto, o projeto propõe, a criação de programas de formação e qualificação profissional para cuidadores formais e informais, a implementação de centros de apoio e grupos psicossociais voltados à saúde emocional das cuidadoras e cuidadores, a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores de Idosos, que permitirá melhor gestão das políticas públicas e priorização no acesso a cursos e benefícios, e a instituição do Programa de Auxílio às Cuidadoras e Cuidadores Familiar, benefício financeiro temporário destinado a cuidadores de idosos em situação de vulnerabilidade social, que se dedicam de forma integral ao cuidado.

Trata-se, portanto, de uma proposta que dialoga com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana art. 1º, III, e da proteção à pessoa idosa art. 230, ambos da Constituição Federal, além de estar em consonância com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à sua condição humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Ao apoiar e reconhecer o papel das cuidadoras e cuidadores, este projeto busca promover o envelhecimento digno, a autonomia da pessoa idosa e o bem-estar de quem cuida, fortalecendo a rede de solidariedade e cuidado em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)